



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.203 -

de 23 de novembro de 1979.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1980, um aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal, na seguinte conformidade:

do padrão "A" ao padrão "C"55%
do padrão "D" ao padrão "G"50%
do padrão "H" ao padrão "M"45%
do padrão "N" ao padrão "S"40%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos inativos serão aumentados nas seguintes porcentagens:

de Cr\$ 3.515,00 a Cr\$ 3.798,0055%
de Cr\$ 3.885,00 a Cr\$ 5.040,0050%
de Cr\$ 6.090,00 a Cr\$ 10.150,0045%
acima de Cr\$ 10.150,00.....40%

ARTIGO 2º - A tabela de vencimentos, constante da Tabela IV - anexa à Lei nº 2.166, de 7 de março de 1.979, fica revalorizada de conformidade com a tabela anexa, integrando a presente lei.

ARTIGO 3º - Fica acrescido na tabela de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal o Padrão "S".

ARTIGO 4º - O cargo, a seguir relacionado, passa a ter o seguinte padrão de vencimento:

" Diretor Técnico Administrativo....Padrão "S"

ARTIGO 5º - O Sub-Diretor Técnico Administrativo, quando portador de diploma de curso superior, fará jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo padrão de vencimento.

ARTIGO 6º - O artigo 22 da Lei nº 2.166, de 7 de março de 1.979, / passa a vigorar com a seguinte redação:

MR

R. H. H.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

nº 2-

LEI N.º 2.203 -

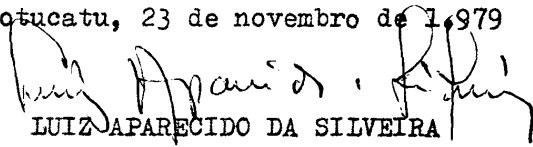
de 23 de novembro de 1979.

"Artigo 22 - Aos funcionários efetivos da Câmara Municipal que, por exigência das suas funções, forem convocados pelo Presidente da Câmara para comparecer à repartição em dois períodos, será concedida uma gratificação mensal equivalente a 1/3 (um terço) do seu padrão de vencimento".

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, / correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento de 1.980, suplementadas se necessário.

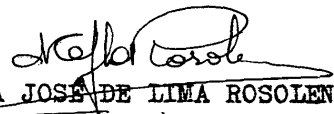
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de novembro de 1.979


LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 23 de novembro de / 1.979, 124º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN

jnf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

PADRÃO	VALOR
A.....	3.515,00
B.....	3.581,00
C.....	3.798,00
D.....	3.885,00
E.....	4.095,00
F.....	4.620,00
G.....	5.040,00
H.....	6.090,00
I.....	7.105,00
J.....	8.120,00
L.....	9.135,00
M.....	10.150,00
N.....	10.780,00
O.....	12.544,00
P.....	14.308,00
Q.....	16.072,00
R.....	17.836,00
S.....	19.600,00

=====

ME *R.F.M.*